



ILUSTRÍSSIMA SENHOR, PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

CONTRARRAZÕES A RECURSO INTERPOSTO PELA CMZ-AR, COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.

Processo Administrativo Nº1762/2022-2
Pregão Eletrônico Nº 00007/2022

A empresa **RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELLI**, CNPJ 05.514.490/0001-68, sediada na Rua Professor Manoel Coutinho, 408, Sala 02, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba. Representada pelo seu sócio Carlos Roberto Meira Filgueira, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 205.569.854-00. Vem na presença de Vossa Senhoria, interpor **CONTRA RAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVO**, tempestivamente, apresentado pela licitante acima mencionada, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS

A **RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, foi declarada vencedora do pregão, tendo apresentado o menor preço e tendo sido, em seguida, devidamente habilitada. A CMZ-AR registrou intenção de recurso, servindo-se da alegação de que seria proibida "A contratação da empresa **RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI** e sua inexecuibilidade".

É fato que esta comissão, conduzida de forma admirável pelo pregoeiro, foi taxativa e atuou brilhantemente em todo o certame. Acatou todos os itens constantes no edital e zelou pelo cumprimento dos princípios regentes da licitação.

Noutro giro, o recorrente irredimido com a decisão desta respeitável comissão, faz alegações com o intuito de atrapalhar o bom andamento do processo licitatório.

O recorrente alega que nós não atendemos as exigências editalícias, apresentando valores inexequíveis, como também alega o impedimento de nossa empresa em prestar o objeto licitado.

Ocorre que as afirmações supramencionadas não podem prosperar, como à frente ficará demonstrado.



2. – IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE (PROPOSTA INEXEQUÍVEL)

Uma proposta não pode ser considerada inexequível apenas porque a licitante perdedora não conseguiria executá-la e/ou por adotar modelo diverso, com menor eficiência e economicidade.

As condições econômico-financeiras da recorrente e da sua proposta não são parâmetros de exequibilidade. Importa saber, evidentemente, se a vencedora, ora recorrida, tem ou não condições de manter a execução do contrato com os preços oferecidos.

Afirmamos e comprovaremos que nossa proposta é exequível e está de acordo com os preços praticados nas contratações, inclusive em contratos vigentes e com apresentação de planilha de custo detalhadas. (Planilha de custos em anexo)

Também esclarecemos que a nossa empresa foi a última mantedora do contrato de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado deste órgão. Sendo esse contrato mantido por 5 anos seguidos de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, no valor mensal de R\$ 9.962,50 (Nove mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). No qual podemos afirmar que não tivemos sequer uma notificação do órgão licitante, por quaisquer que seja o motivo. (Contrato em anexo)

Conforme Marçal Justen Filho, “A desclassificação por inexecuibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias”. Ainda, ao apresentar argumentos contrários à desclassificação por inexecuibilidade, o autor descreve a distinção entre inexecuibilidade absoluta (subjativa) e relativa (objetiva):

“A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa (...).”

Mais à frente, referindo-se à responsabilidade do particular pela proposta apresentada, o autor leciona que:

“(...) Mais ainda, um particular plenamente capaz pode dispor de seus bens, inclusive para lançar-se em empreitadas econômicas duvidosas. Poderá assumir riscos, de que derivarão prejuízos. Não é cabível que o Estado assuma, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer Telefônica Brasil S.A. Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376 www.telefonica.com.br São Paulo - SP 04571-936 excessivamente seu patrimônio, deverá arcar como insucesso correspondente (...).1”

Neste mesmo sentido, trazem-se à colação os seguintes precedentes jurisprudenciais:

“IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. INEXEQUÍBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS. IMORALIDADE ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA 1. A aferição da exequibilidade de preço

ofertado em licitação pública (Lei nº 8.666/93, art. 44, § 3º) deve ser avaliada à luz das circunstâncias concretas da contratação. Interpretação e aplicação restritiva que se impõem, em respeito à liberdade de iniciativa e de organização da atividade empresarial por parte do licitante. 2. A interpretação do art. 109, § 4º, da Lei de Licitações deve ser no sentido de validar a conduta da autoridade superior que, ao apreciar decisão de retratação de Comissão de Licitação, justificadamente entenda pela adjudicação do objeto do certame ao licitante que se sagrara vencedor, afastando a desclassificação decretada na origem. 3. Inocorrência de favorecimento de licitante, bem como ausente comprovação de prática de imoralidade administrativa. 4. Recurso a que se nega provimento (TRF-2 - AC: 267727 RJ 2001.02.01.024106-1, Relator: Desembargador Federal LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator, Data de Julgamento: 17/09/2008, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data::25/09/2008 - Página::271) (grifos nossos)”

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUPOSTA INEXEQUÏBILIDADE DA PROPOSTA VITORIOSA – EXECUÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO LICITADO. - Se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexecutível. (STJ - RMS: 11044 RJ 1999/0069163-6, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 13/03/2001, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 04/06/2001 p. 61 JBCC vol. 192 p. 134)

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, uma vez que os preços praticados na proposta são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado, conforme estimados no ato convocatório, e uma vez que não há critério que tenha sido estabelecido no edital deste pregão que fundamente o recurso da CMZ-AR.

II – IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE – IMPOSSIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

A Lei esclarece a cessão de mão de obra como:

“Entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação. (Lei 8.212, art. 31, §3º)”

Vejamos que o EDITAL em nem um momento cita mão de obra exclusiva, pelo contrário, como foi relatado na peça recursal da recorrente “13. O presente certame é para fins de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por DEMANDA..”.

De acordo com o Item 6.1 também citado pela recorrente, o Edital especifica apenas a equipe técnica que a empresa deverá ter em seu quadro de profissionais e estrutura para realizar as demandas provenientes do contrato deste órgão, não sendo está equipe EXCLUSIVA do órgão gerenciador.

Entendemos que o órgão licitante está preocupado em garantir que a empresa vencedora tenha estrutura e pessoas qualificadas para o cumprimento deste objeto. É uma forma de prevenir que empresas aventureiras atrapalhem o certame, bem como traga prejuízos ao órgão em uma eventual contratação, como vemos diariamente em nosso ramo de atividade.

Podemos achar diversas citações no termo de referência no qual deixa claro que o contrato vai ser realizado por demanda de serviços, na qual a empresa deverá receber o chamado do órgão e enviar sua equipe até o local para a execução do serviço. Vejamos:

"4.7. As **VISITAS** de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuados em dias úteis horário de expediente da Sede e Núcleos da Defensoria Pública, ou seja, de segunda a quinta feira, das 12:00 às 18:00 horas e na sexta-feira das 08:00 às 14:00, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, contados a partir do momento em que for realizada a chamada telefônica. A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos "relativos a horas extras.

4.10.2. Manutenção Corretiva:

"a) Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão **solicitados pela CONTRATANTE** ou, caso detectados pela CONTRATADA por oportunidade de vistoria e/ou manutenção preventiva. b) Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver instalado exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a **oficina da CONTRATADA,...**"

"h) **Os chamados** de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para Capital e Campina Grande, para as demais localidades 72 (setenta e duas) horas a contar do registro de solicitação efetuado via e-mail ou contato por telefone."

Também é possível verificarmos que para a caracterização da cessão de mão-de-obra os profissionais deverão ficar sob ordens do tomador, o que não é o caso, está claro que todas as solicitações das demandas serão realizadas para a **EMPRESA CONTRATADA** que destinará da melhor forma dentro da sua gerencia as realizações dos serviços deste contrato. Vejamos as jurisprudências a seguir:

"...a mera prestação de serviços não caracteriza, por si só, cessão de mão-de-obra; a cessão de mão-de-obra envolve uma transferência de subordinação do cedente para o cessionário, conclusão essa que se pode extrair da expressão colocar "à disposição do contratante". TRF – 4, AI 2003.04.01.056247-4 RS

- "Para efeitos do art. 31 da Lei 8.212/91, considera-se cessão de mão-de-obra a colocação de empregados à disposição do contratante (submetidos ao poder de comando desse), para execução das atividades no estabelecimento do tomador



Por fim, sem mais para acrescentar, tendo em vista que o edital é auto-explicativo, acreditamos que a empresa recorrente se equivocou no entendimento das exigências editalícias.

Ante todo o exposto, acreditamos que o recurso apresentado é de caráter meramente protelatório, que se demonstra mero artifício para frustrar o resultado legítimo do processo licitatório.

3. REQUERIMENTO

Pelo exposto, a RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA requer à autoridade competente que negue provimento ao recurso interposto por CMZ-AR COMERCIO E INSTALAÇÕES LTDA. Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

João Pessoa, 31 de agosto de 2022



Carlos Roberto Meira Filgueira
Sócio Administrador

Carlos Roberto Meira Filgueira
Sócio Administrador
CPF: 205.569.854-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1762/2022-2
LICITAÇÃO Nº. 00007/2022

PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2022
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA - PB.

A empresa **R M SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, com sede a Rua: Professor Manoel Coutinho nº 408 - Sala nº 02, CNPJ nº **05.514.490/0001-68** por intermédio do(a) Sr: Carlos Roberto Meira Filgueira, representante legal, vem apresentar a planilha de custos de formação de preços, de acordo com o objeto abaixo:

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva por demanda, em aparelhos de ar-condicionado tipo janela e tipo Split de diversas potências, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, assim como serviço de instalação, para suprir as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

DESCRIÇÃO		PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA PROPOSTA	VALOR R\$
I	Mão-de-obra especializada [Em acordo ao Sindicato SINTEG sindicato da Indústria] Salário Base com Encargos dos funcionários no regime CLT, exceto encargos do engenheiro (contratado): - 1 Mecânico de Refrigeração (220 horas), representa 9,96% da Proposta - 1 Auxiliar de Mecânico de Refrigeração (220 horas) representa 8,20% da Proposta - 1 Engenheiro Mecânico (4 horas) representa 11,13% da Proposta	29,29	R\$ 3.221,90
II	Produtos e outros materiais necessários (Trapo/Oleo/lubrificante/acetileno/deteegente/tilex/grac ha/tinta/anticorrosivo/pincel/esponja e etc.)	30,9	R\$ 3.399,00
III	Ferramentas e equipamentos (jogo de chave de fendas/elle/alicata de pressão/bico/corte/chave estrelas/bomba de vacuo/ acetileno/cortador de tubo/serras de varios tipo/ bico de solda de varios tipos/amperimetro/manometro e etc.)	3,85	R\$ 423,50
IV	Outros insumos (gasolina/02 Calças e 02 Camisa, 02 par de botas/ luvas/mascaras/protetor oricular e etc)	7,44	R\$ 818,40



V	Despesas Administrativa-operacionais (gastos gerais que não estão ligados diretamente a produção - exemplo: conta telefônica, energia, água, recepção, limpeza, dep. jurídico, etc.)	7,26	R\$ 798,60
VI	Tributos: Federal, Municipal, Simples Nacional, FAE - Fundo de Apoio ao Empreendedorismo	11,26	R\$ 1.238,60
VII	Lucro	10	R\$ 1.100,00
	TOTAL DO LOTE	100%	R\$ 11.000,00

João Pessoa, 25 de Agosto de 2021


Carlos Roberto Meira Filgueira
Sócio Administrador



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



CONTRATO Nº 013/2017- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, POR SUA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA RM REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, Drª MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 185.931.604-25, RG nº 522.348 SSP/PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RM REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**, CNPJ sob nº 05.514.490/0001-68, estabelecida na Rua Professor Manoel Coutinho, nº 408, sala 02, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-222, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário, **CARLOS ROBERTO MEIRA FILGUEIRA**, RG nº 582355 - SSP/PB e CPF nº. 205.569.854-00, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.002711/2017-5, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 E DECRETO ESTADUAL Nº 34986 DE 14/05/2014.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de refrigeração de toda Defensoria Pública do estado, incluindo mão de obra e reposição total de peças, de acordo com as necessidades

mas

1
[Signature]

deste Órgão, nas mesmas condições fixadas na Ata de Registro de Preços nº 0030/2017-HPMGER (Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho), Pregão Presencial nº 295/2016 e Processo nº 19.000.012053.2016, a que adere.

2.2 – Para gerirem este contrato, por parte da CONTRATANTE, durante sua vigência serão designados servidores da entidade CONTRATANTE, através de Portaria, e previamente comunicado à empresa CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, pela empresa Contratada, observando-se o menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao serviço prestado, acompanhada das Notas Fiscais, no valor mensal de até R\$ 7.970,00 (Sete mil, novecentos e setenta reais), perfazendo o valor total estimado em R\$ 95.640,00 (Noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta reais), para os 12 (doze) meses de prestação de serviços, conforme Termo de Referência do Pregão nº 295/2016 do “Órgão Carona”.

4.2 - É permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no Art. 65, inciso II, aliena “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – A prestação do serviço deverá ser realizada de imediato, após a assinatura do contrato, e sempre que se fizer necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O pagamento do serviço prestado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de

ms

2

estabelecimento matriz ou filial situado no território do Estado da Paraíba, indicando inclusive o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, como determina o art. 120, do Regulamento do ICMS – RICMS/PB para fornecimento de peças, e o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município em que seja estabelecida a CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo quarto– O pagamento será, preferencialmente, efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo quinto– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto– A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Se houver emissão de nota fiscal-fatura, com código de barras, este documento somente será aceito, para fins de pagamento, caso conste a dedução do valor, no corpo da nota, correspondente à determinação legal (1,6%) de que trata o parágrafo anterior, vindo a nota fiscal devidamente acompanhada do comprovante do recolhimento da importância devida. Caso contrário, a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura deve ser emitida sem código de barras para permitir a retenção do tributo.

Parágrafo oitavo- Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

Parágrafo nono - ACONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo

ms

3



com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo primeiro - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP \text{ e } I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo segundo - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT junto à CONTRATANTE.

ms

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação 141010312250469216, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 100.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 - Caberá à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução integral do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, ou pagar em dobro o custo desses reparos, se a Contratante os fizer, independentemente das penalidades cabíveis, apresentando laudo de manutenção preventiva;
- d) Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da operação;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- g) Observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento dos serviços estabelecidos pela CONTRATANTE;
- h) Manter, à frente dos serviços representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
- i) Qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- j) Assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 295/2016 e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.

ms

147
glo

k) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-transporte, vale refeição e outras que porventura venham a ser criadas e ou/exigidas pelo Governo, devendo ainda responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

l) Apresentar os seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, com fardamento completo, sempre em bom estado de conservação, e devidamente identificados, com uso de crachá e equipamentos de segurança, consoante a legislação que rege a espécie;

m) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo às normas e às especificações contidas no termo de referência do ato convocatório;

n) Além das obrigações contidas neste parágrafo a CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o detalhamento, descrição e especificação contidas no termo de referência independentemente de transcrição;

o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade das obras e serviços executados.

p) Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, máquinas e aparelhamento, adequados à execução dos serviços.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

r) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.

s) Solicitar autorização prévia da contratante para os serviços a serem executados fora do horário útil (noturno, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a devida autorização e acompanhamento da Fiscalização.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) Designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;

b) Publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura;

ms

c) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, e, em havendo atraso, haverá acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária indexada pelo IGP-DI, e multa de mora de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor da parcela;

e) Proporcionar todas as facilidades visando a boa execução dos serviços, inclusive, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;

f) Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CONTRATANTE para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O Representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato, determinando sempre que necessários e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

ms

7

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;

b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do serviço, nos prazos estabelecidos;

f) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

j) supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;

l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;

c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

ms


Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 - O presente Contrato está vinculado, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 0030/2017 - Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho, Processo n.º 19.000.012053.2016, ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 295/2016 do Órgão Carona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

16.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

16.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

16.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

16.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

16.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

ms

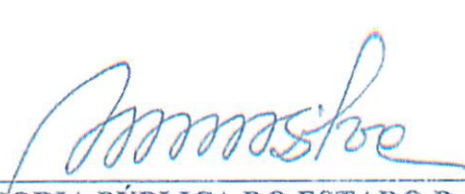
16.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 09 de agosto de 2017.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
CONTRATANTE


RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME
CARLOS ROBERTO MEIRA FILGUEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

NOME: Gina Luciana de Souza Araújo
CPF: 713.634.084-53

TESTEMUNHA 2:

NOME:



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
EM 19 / 08 / 2017
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Nº PROCESSO: 00006.002711/2017-5

Nº DO CONTRATO: 013/2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS.

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO.

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 95.640,00 (Noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 141010312250469216339039

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2017

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 E DECRETO ESTADUAL Nº 34986 DE 14/05/2014


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

João Pessoa - Sábado, 19 de Agosto de 2017

IL DA PARAIBA

RA DIVERSOS LABORATÓRIOS DO CENTRO
UEPB

12.364.5006.4502.0274.4490.52.112.0022.204.12.

17 A 17/9/2017

SMINO - Mat.: 121.261-3
DR

IL DA PARAIBA

NTOS PRODUTOS E MATERIAIS PARA LABO-
RA DIVERSOS LABORATÓRIOS DO CENTRO
UEPB

12.364.5006.4502.0274.4490.52.112.0022.204.12.

17 A 17/9/2017

SMINO - Mat.: 121.261-3
DR

IL DA PARAIBA

S CIENTÍFICOS LTDA - EPP
RA DIVERSOS LABORATÓRIOS DO CENTRO
UEPB

12.364.5006.4502.0274.4490.52.112.0022.204.12.

17 A 17/9/2017

SMINO - Mat.: 121.261-3
DR

14.12.364.5006.4502.0274.4490.52.112.0022.204.12.

2017 A 18/9/2017

LISMINO - Mat.: 121.261-3
ITOR

UAL DA PARAIBA

E
PARA DIVERSOS LABORATÓRIOS DO CENTRO
A UEPB

204.12.364.5006.4502.0274.4490.52.112.0022.204.12.

8/2017 A 18/9/2017

Gestor do Contrato DELCIO DE CASTRO FELISMINO - Mat.: 121.261-3
ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR - REITOR

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 17-01735-1

Nº do Contrato 0980/2017

Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA

Contratado OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP
Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DIVERSOS LABORATÓRIOS DO CENTRO
DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DA UEPB

Valor 5.938,00

Classificação Funcional-Programática 22.204.12.364.5006.4502.0274.4490.52.112.0022.204.12.

364.5006.4502.0274.4490.52.270.00

Período da Vigência do Contrato

18/8/2017 A 18/9/2017

Data da Assinatura 18/8/2017

Gestor do Contrato DELCIO DE CASTRO FELISMINO - Mat.: 121.261-3
ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR - REITOR

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 17-01736-0

Nº do Contrato 0978/2017

Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA

Contratado SCIENLABOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS DIVERSOS LABORATÓRIOS DO CENTRO
DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DA UEPB

Valor 9.500,00

Classificação Funcional-Programática 22.204.12.364.5006.4502.0274.4490.52.112.0022.204.12.

364.5006.4502.0274.4490.52.270.00

Período da Vigência do Contrato

17/8/2017 A 17/9/2017

Data da Assinatura 17/8/2017

Gestor do Contrato DELCIO DE CASTRO FELISMINO - Mat.: 121.261-3
ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR - REITOR

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 17-01739-4

Nº do Contrato 0981/2017

Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA

Contratado TEKLABOR COMÉRCIO DE INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS DIVERSOS LABORATÓRIOS DO CENTRO
DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DA UEPB

Valor 14.311,00

Classificação Funcional-Programática 22.204.12.364.5006.4502.0274.4490.52.112.0022.204.12.

364.5006.4502.0274.4490.52.270.00

**Defensoria Pública do
Estado da Paraíba**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº PROCESSO: 00006.002711/2017-5

Nº DO CONTRATO: 013/2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

CONTRATADA: RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM
EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E REPOSIÇÃO TOTAL
DE PEÇAS.

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO.

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 95.640,00 (Noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 141010312250469216339039

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2017

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 E DECRETO ESTADUAL Nº 34986 DE 14/05/2014

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 047-2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS CUNHA

OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO.

VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2017

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

Defensora Pública Geral

EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 053-2016

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: JOSELITO EDVALDO DA SILVA

OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO.

VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA.

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2017

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

A União - Superintendência de Imprensa e Editora

A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 17-01738-6

Nº do Contrato 0019/2017

Contratante A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Contratado COMERCIAL KR MATERIAIS GRÁFICOS LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

Valor 142.571,80

Classificação Funcional-Programática 29.202.24.131.5001.4848.0287.3390.30.270.17

Período da Vigência do Contrato 3/8/2017 A 31/12/2017

Data da Assinatura 3/8/2017

Gestor do Contrato ANA OTÍLIA DE GUADALUPE MEIRA - Mat.: 1200320

ALBIEGE LEA ARAUJO FERNANDES - SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO PROTEÇÃO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, usando das atribuições que lhe confere o Inciso XI, do Artigo 16, do Decreto nº 9.842/83. RESOLVE, RESCINDIR, a pedido, o Contrato nº 056/2016, celebrado entre esta Secretaria e ELISABETE VITORINO VIEIRA, referente à prestação de serviços por tempo determinado, em que exercia a função de Assistente Social de Equipe



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2020 às 13:27:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 24248/20 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato, exercício 2020, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisângela Cunha Barreto.

Nº de Ordem do Aditivo: 3º Aditivo
Data da Assinatura do Aditivo: 16/03/2020
Data de Publicação do Aditivo: 19/03/2020
Tipo do Aditivo: Aditivo de Valor
Valor Adicionado: R\$ 1.992,50
Justificativa: Repactuação de 25%

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantagem econômica de prorrogação contratual nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	65da78df6d6bdac5db3e0d338f4e0e5
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	b6a489379c98191c0524c3573c9bbf22
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	a5ec79e2dfb736b6b80a54d6d62b537d
[PDF] Justificativa técnica	Sim	64c562a06c9608865e574751e093d934
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93 no seu art. 38	Sim	629c8dc43ea477fa3b2b8fe2a59b6b1e
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Não	
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	7ed16e17b11fb7e1bba1d163c0ac3ac5
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Não	
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	3ef4803d6c330a4b6bf267b938951e5c
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 08 de Abril de 2020



Assinado Eletronicamente

comprovado por: 19/04/2020 13:28 Validação: 0031 49F7 01A5 F7B0 7A76 F614 F1B5 0575
para: Resposta ao termo alteraçao
em: 10/04/2020

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

187
gls

Classificação Funcional Programática: 31.202.15.4.1.250.04.2301.0267.4499.39.100.00
Período da Vigência do Contrato: 23/2020 A 15/3/2020
Data da Assinatura: 23/2020
Gestor do Contrato: UELSON DE SOUZA TAVARES - Matr.: 7593341
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EXTRATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.000390/2020-5

Nº DO CONTRATO: 013/2017 - DPEB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME

Nº DO ADITIVO: 03

OBJETO DO ADITIVO: AUMENTO DO VALOR CONTRATUAL

PERÍODO DE VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO ADITIVO ATÉ A VIGÊNCIA FINAL DO

CONTRATO

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 9.962,50 (NOVE MIL, NOVECENTOS E SESENTA E DOIS

REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14791.03.122.5046.4216.339039.100

DATA DA ASSINATURA DESTES ADITIVO: 16/03/2020

EMBRASAMENTO LEGAL: ARTIGO 65 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTE-
RIORES

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

pelo Ator da Nota Diretora nº 004/2020, publicado no Diário do Poder Legislativo do Rio de Janeiro de 2020, e nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 34.586/2014, Resolução nº 1.719/2007 e 1.412/2009 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna pública para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, objeto: Material de Limpeza, pelo prazo de 12 (doze) meses, foi homologada e seu objeto adjudicado às empresas: CAVALCANTE & CIA LTDA, com o CNPJ nº 10.655.938/0001-01, vencedora dos itens: 01, 07, 10, 12, 13, 23, 30, 50 e 68 no valor total de R\$ 21.218,50 (Vinte e um mil duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos); HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS - EIRELI, com o CNPJ nº 20.873.342/0001-23, vencedora dos itens: 04, 11, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 25, 27, 28, 35, 34, 35, 37, 38, 44, 45, 46, 47, 51, 52, 54, 59, 60, 61, 62/67, 69, 72 e 73, no valor total de R\$ 145.191,70 (Centos e quarenta e cinco mil cento e noventa e um reais e setenta centavos); CHRISTIANNY MARCIA - ME, com o CNPJ nº 08.462.657/0001-38, vencedora dos itens: 02, 19, 22, 26, 40, 41, 43, 62 e 70, no valor total de R\$ 12.912,25 (Doze mil novecentos e doze reais e vinte e cinco centavos); JSH DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME, com o CNPJ nº 16.693.935/0001-30, vencedora dos itens: 03, 06, 31, 32, 36, 39, 43, 56, 57, 58 e 76, no valor total de R\$ 20.225,90 (Vinte mil duzentos e setenta e cinco reais e novecentos e cinquenta centavos); FORLIMP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA EIRELI - ME, com o CNPJ nº 19.759.697/0001-60, vencedora dos itens: 05, 08, 09, 16, 24, 29, 48, 49, 53, 55, 71, 74 e 75 no valor total de R\$ 22.322,60 (Vinte e dois mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). Valor total do certame R\$ 221.925,95 (Duzentos e vinte e um mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

João Pessoa, 18 de março de 2020.
RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Progestor

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE REPRESENTAÇÃO PESSOAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0961/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020-SRP.

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as condições e condições gerais para contratação de



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
EM 19/03/2020
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRA DO TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO



Nº PROCESSO: 00006.000390/2020-5

Nº DO CONTRATO: 013/2017 - DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME

Nº DO ADITIVO: 03

OBJETO DO ADITIVO: AUMENTO DO VALOR CONTRATUAL

PERÍODO DE VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO ADITIVO ATÉ A VIGÊNCIA
FINAL DO CONTRATO.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 9.962,50 (NOVE MIL, NOVECENTOS E
SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339039.100

DATA DA ASSINATURA DESTE ADITIVO: 16/03/2020

EMBASAMENTO LEGAL: ARTIGO 65 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
POSTERIORES.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba





**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2017 – DPPB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, 487 - Tambiá, CEP: 58020-540, João Pessoa - PB, neste instrumento representada por seu DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.931.264-20, RG nº 536481 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa empresa RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME, CNPJ sob nº 05.514.490/0001-68, estabelecida na Rua Professor Manoel Coutinho, nº 408, sala 02, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-222, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu proprietário, CARLOS ROBERTO MEIRA FILGUEIRA, RG nº 582355 - SSP/PB e CPF nº 205.569.854-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar por força do presente instrumento, o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017-DPPB, que faz parte do Processo Administrativo nº 00006.000390/2020-5, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. 1- Constitui objeto do presente instrumento o aumento em 25% do valor contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao objeto contratado, acompanhada das Notas Fiscais, o mesmo valor mensal de até R\$ 9.962,50 (NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A execução do presente aditivo será custeada com recursos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária:



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



Classificação funcional programática: 14101.03.122.5046.4216.

Natureza da despesa: 339039;

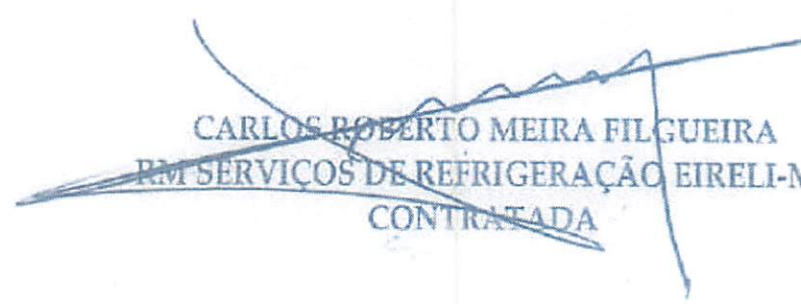
Fonte: 100.

Todas as demais Cláusulas, Parágrafos e Condições, estabelecidas no CONTRATO ora aditado, não alcançados pelo presente Instrumento, permanecerão em vigor, respondendo as partes solidariamente para todos os efeitos legais.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa-PB, 16 de março de 2020.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
CONTRATANTE


CARLOS ROBERTO MEIRA FILGUEIRA
RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME: 

DOC: 1730853

TESTEMUNHA 2:

NOME: 

DOC: 249968



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 11/08/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO



EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.001392/2021-4

Nº DO CONTRATO: 013/2017 - DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME

Nº DO ADITIVO: 05

OBJETO DO ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 9.962,50 (NOVE MIL, NOVECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339039.100

DATA DA ASSINATURA DESTE ADITIVO: 05/08/2021

EMBASAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INC.II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PUBLICADO NO DOE EM 27/07/2021

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

COSTA, CPF Nº 072.862.677-28, no valor global estimado de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública, expresso nos autos do Processo.

João Pessoa/PB, 19 de julho de 2021

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0562/2021-7

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA, a Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2021, nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e autoriza a contratação da empresa a fim de proporcionar a participação no curso de formação em mediação familiar emancipadora e responsável, em favor da empresa OSIMAR SANTOS GIRÃO, CNPJ Nº 37.639.046/0001-65, no valor global de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública, expresso nos autos do Processo.

João Pessoa/PB, 09 de agosto de 2021

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.001392/2021-4

Nº DO CONTRATO: 013/2017 - DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME

Nº DO ADITIVO: 05

OBJETO DO ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 9.962,50 (NOVE MIL, NOVECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339039.100

DATA DA ASSINATURA DESTA ADITIVO: 05/08/2021

EMBASAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PUBLICADO NO DOE EM 27/07/2021

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Departamento de Estradas de Rodagem

LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA

CONCORRÊNCIA Nº 15/2021

Registro CGE Nº 21-00739-1

COMUNICADO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PROPOSTAS DE PREÇOS

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, sediado a Av. José Américo de Almeida s/n, nesta Capital, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos participantes da CONCORRÊNCIA Nº 15/2021 (Obras de Implantação e Pavimentação das Rodovias PB-099, Trecho Lagoa Seca/Pai Domingos/Puxinanã e PB-113, Trecho Jenipapo/Entr. PB-099), que no decorrer do prazo recursal, impetrou, tempestivamente recurso contra a decisão da Comissão, na fase de Proposta de Preços, a Empresa: CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA através do processo nº DER-PRC-2021/00085. Desta forma, em atendimento aos parágrafos 3º e 5º do artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos, o auto dos processos ficarão com vistas franqueadas aos interessados na sala desta comissão.

A CPL informa, ainda, que fica aberto o prazo para impugnação aos recursos a partir da data desta publicação no protocolo do DER/PB.

João Pessoa, 10 de agosto de 2021.

Engº Sebastião Cirino da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ORDEN DE EXECUÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2021

Pela presente Ordem de Execução de Serviços nº. 005/2021, autorizamos, nos termos do art. 62, da Lei 8.666/1993 c/c art. 1º, inciso I, alínea "b", da Lei 14.065/2020 e demais elementos constantes do Processo Administrativo de nº 2490/2021-3, à empresa que apresentou menor proposta, CONSTRUTORA TER-

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, Gestor do Contrato, engenheiro MANOEL LE (Portaria nº. 052, de 27 de julho de 2021). Publica-se em 10 de agosto de 2021. Carlos Pereira de Carvalho e Silva Dir. Superintendente do DER/PB

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO D

Pela presente Ordem de Execução de Serviços nº 8.666/1993 c/c art. 1º, inciso I, alínea "b", da Lei Administrativa de nº. 3406/2021-0, à empresa que apresentou menor proposta, FRANCISCO DE ANDRADE, inscrita no CNPJ nº 03.122.504.421.633.903.910-03, para a sede do DER/PB, serviços de chefe da Divisão de Serviços Gerais. O prazo de de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais e R\$ 102 do Orçamento Programa do Departamento PB, Reserva Orçamentária nº 617. Publica-se. João Pessoa, 28 de julho de 2021. Carlos Pereira de Carvalho e Silva Dir. Superintendente do DER/PB

LICENÇAS

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA
CPF Nº 09.122.706/0001-09 Torna público que Meio Ambiente, emitiu a Licença de Instalação nº 540 dias. Para a atividade de: Restauração e Na (o) - RODOVIA PB-238, TRECHO: TAPE Processo: 2021-004465/TEC/LI-3473.

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA
CPF Nº 09.122.706/0001-09 Torna público que Meio Ambiente, emitiu a Licença de Instalação nº 365 dias. Para a atividade de: Restauração e Na (o) - RODOVIA PB-386, TRECHO: ITAPORA Processo: 2021-004466/TEC/LI-7894.

Maternidade Frei Damião / Fesep

LICITAÇÃO

MATERNIDADE DE FREI DAMIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CADASTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Objeto: MAGNÉSIO SULFATO DE 10 % SC De posse dos documentos que compõem o controle interno da Secretaria de Estado da Saúde artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e alteração ora escolhida e o objeto em favor das empresas base no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e consequência, ficam convocados os proponentes legais.

FORNECEDOR
DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI

Selo:
I
Ma:
CP:

Universidade Estadual da Paraíba

LICITAÇÕES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 27/07/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DE CONTRATO



Nº PROCESSO: 00006.001392/2021-4

Nº DO CONTRATO: 013/2017 - DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME

Nº DO ADITIVO: 05

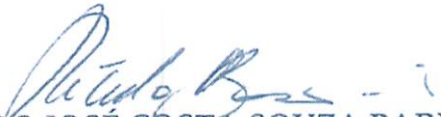
OBJETO DO ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO.

VALOR MENSAL ESTIMADO: VALOR NOS DITAMES DO TERCEIRO ADITIVO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339039.100

DATA DA ASSINATURA DESTE ADITIVO: 05/08/2021

EMBASAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INC.II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2017 – DPPB,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A
EMPRESA RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO
EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, 487 - Tambiá, CEP: 58020-540, João Pessoa - PB, neste instrumento representada por seu DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.931.264-20, RG nº 536481 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa empresa RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME, CNPJ sob nº 05.514.490/0001-68, estabelecida na Rua Professor Manoel Coutinho, nº 408, sala 02, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-222, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu proprietário, CARLOS ROBERTO MEIRA FILGUEIRA, RG nº 582355 - SSP/PB e CPF nº 205.569.854-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar por força do presente instrumento, o QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017-DPPB, que faz parte do Processo Administrativo nº 00006.001392/2021-4, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 013/2017, pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura deste Termo, 05 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A execução do presente aditivo será custeada com recursos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação funcional programática: 14101.03.122.5046.4216;

Natureza da despesa: 339039;

Fonte: 100.

Todas as demais Cláusulas, Parágrafos e Condições, estabelecidas no CONTRATO ora



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



aditado, não alcançados pelo presente Instrumento, permanecerão em vigor, respondendo as partes solidariamente para todos os efeitos legais.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa-PB, 05 de agosto de 2021.


**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
CONTRATANTE**


**CARLOS ROBERTO MEIRA FILGUEIRA
RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1

NOME: 
DOC: 1490853

TESTEMUNHA 2

NOME: 
DOC: 2499668



RECIBO DE PROTOCOLO



O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/08/2021 às 14:12:42 foi protocolizado o documento sob o Nº 64014/21 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato, exercício 2021, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisângela Cunha Barreto.

Nº de Ordem do Aditivo: 5º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 05/08/2021

Data de Publicação do Aditivo: 11/08/2021

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: Prorrogação, mantendo os serviços e proporcionando um ambiente satisfatório.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	df9a96f05049a32ee741ec93ab393b88
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	6c0b4b0206d7216d4d553a90d10c4490
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	45945afb526e45e0889a7de1dc5960f3
[PDF] Justificativa técnica	Sim	4fb0cb3af69688d7025bf8bedf8a2173
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	5b0da3cc95de964fcfff17decee536be
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Não	
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	ab744a9e77355190645913db6f4c7548
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Não	
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	75ed45ca09d2e7da07c54f92c27f4355
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 16 de Agosto de 2021



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB